

ANEXO ÚNICO AO ESTATUTO DO SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO ÚNICO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Disposição Preliminar

Art. 1º Este Anexo dispõe sobre o processo eleitoral relativo aos cargos eletivos pertencentes à estrutura organizacional do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Mato Grosso do Sul (Sindifisco-MS).

Seção II

Da Elegibilidade

Art. 2º São elegíveis todos os filiados que, cumulativamente:

I – estejam em situação regular quanto às suas obrigações sindicais;

II - não estejam incurso em normas disciplinares internas que expressamente os tornem inelegíveis;

III – não estejam alcançados por vedações de ordem constitucional ou legal para o exercício dos cargos.

Art. 3º É inelegível o filiado que, na data do registro de sua candidatura ou da respectiva chapa:

I – conte com menos de doze meses de filiação ao sindicato;

II – não esteja em pleno gozo de seus direitos sindicais;

III – tendo exercido cargo de administração sindical, tenha tido suas contas definitivamente rejeitadas;

IV – esteja recebendo remuneração, a qualquer título, por serviços prestados ao Sindicato, excetuando-se o ressarcimento referente às verbas indenizatórias, conforme disposto no art. 43-A do Estatuto.

V – mantenha relação, de qualquer natureza, com o Sindicato, objetivando lucro;

VI – pertença à Comissão Eleitoral;

VII – esteja ocupando cargo em comissão, de chefia, ou equivalente a quaisquer destes na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

VIII - seja titular de mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. O filiado que ocupe qualquer um dos cargos ou funções previstas no inciso VII do caput deste artigo só pode candidatar-se desde que se afaste do cargo ou função até a data da inscrição da chapa.

Art. 4º É vedada a reeleição para mandato consecutivo dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; permitida, porém, a eleição para cargo distinto, para o período subsequente, exceto a do Presidente para o cargo de Vice-Presidente.

Seção III

Das Eleições

Art. 5º As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindifisco-MS devem ser realizadas, trienalmente, pelo voto direto e secreto, vedado o voto por procuração.

§ 1º As eleições gerais devem ser realizadas no mês de novembro do ano do término dos mandatos.

§ 2º Nos casos de vacância em decorrência de renúncia, abandono ou destituição de cargo, devem ser realizadas eleições:

I – no prazo estabelecido no edital de convocação, tratando-se de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva, inclusive dos suplentes;

II – até trinta dias, contados do evento que tenha motivado a vacância, nos demais casos.

§ 3º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, as eleições devem ser realizadas mediante a convocação de Assembleia Geral especificamente para essa finalidade e a aplicação, no que couber, observada a adequação dos prazos, do disposto neste Anexo.

Seção IV

Do Colégio Eleitoral

Art. 6º Têm direito ao voto os integrantes da categoria dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, ativos ou aposentados, que, na data da eleição, contem com mais de seis meses de filiação ao Sindicato e que estejam em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo único. O exercício do direito do voto é pessoal e intransferível, e condicionado à comprovação de que o filiado esteja quite com suas obrigações estatutárias.

Seção V

Da Comissão Eleitoral

Art. 7º O processo eleitoral deve ser coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de três membros e de três suplentes, designada pelo Conselho Sindical, na reunião realizada no mês de agosto do último ano dos mandatos.

§ 1º Somente podem compor a comissão eleitoral os filiados ao Sindicato em situação regular quanto às suas obrigações estatutárias.

§ 2º Não pode pertencer à comissão eleitoral o filiado que ocupe qualquer cargo na administração do Sindicato ou que se enquadre em qualquer das disposições previstas no art. 3º, I, IV e V.

§ 3º Em sua primeira reunião, a comissão eleitoral deve escolher o seu Presidente, cabendo aos outros dois membros a função de Secretário da Comissão.

Art. 8º É atribuição da Comissão Eleitoral:

- I – coordenar os trabalhos eleitorais;
- II – decidir sobre os requerimentos de inscrições de candidatos;
- III – julgar os pedidos de impugnação de candidaturas;
- IV – divulgar, no prazo de até cinco dias após o encerramento das inscrições, os números e os nomes das chapas concorrentes e os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal;
- V – expedir, no prazo de até sessenta dias antes das eleições, as instruções que regem o pleito, observadas as normas constantes deste Anexo;
- VI – nomear os mesários e os escrutinadores;
- VII – julgar os pedidos de impugnação de votos, da urna ou dos meios utilizados na eleição, bem como outras matérias de natureza eleitoral;
- VIII – esclarecer, no prazo máximo de cinco dias, após o requerimento, apresentado no prazo máximo de três dias após a expedição de que trata o inciso V, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;
- IX – providenciar o material necessário à divulgação e à realização do pleito;
- X – proclamar o resultado das eleições, divulgando o número da chapa vencedora e os seus membros integrantes e nominando os eleitos para o Conselho Fiscal, com a respectiva votação.

Seção VI

Do Edital de Convocação

Art. 9º A Comissão Eleitoral deve convocar eleições gerais, mediante edital, fixado na sede do Sindicato e publicado, uma única vez, em jornal de grande circulação editado no Estado, no Diário Oficial do Estado e

no jornal ou boletim editado pelo departamento de imprensa e comunicação do Sindicato.

§ 1º O edital de convocação deve ser publicado com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data da realização do pleito.

§ 2º O edital deve conter:

I - o dia, a hora e o local de votação;

II – o prazo para a inscrição das chapas concorrentes e dos candidatos ao Conselho Fiscal;

III – o horário de funcionamento da Secretaria do Sindifisco-MS, para o registro das chapas e dos candidatos a que se refere o inciso anterior.

Seção VII

Das Chapas Concorrentes e dos Candidatos ao Conselho Fiscal

Art. 10. A eleição da Diretoria Executiva deve ser realizada por meio de chapas concorrentes apresentadas pelos filiados.

§ 1º Qualquer filiado em situação regular quanto às suas obrigações sindicais pode apresentar chapa, vedada a apresentação de mais de uma chapa por filiado.

§ 2º As chapas devem conter nomes, num total de sete, para os seguintes cargos, com igual número para os respectivos suplentes:

I – Presidente

II – 1º Vice-Presidente

III – 2º Vice-Presidente;

IV – Diretor Secretário e de Comunicação;

V – Diretor Tesoureiro

VI – Diretor Técnico e Jurídico;

VII – Diretor para Assuntos dos Aposentados e Pensionistas.

Art. 11. É vedada a participação de um mesmo filiado em mais de uma chapa.

Art. 12. A inclusão em chapa concorrente somente pode ser feita mediante autorização expressa do filiado.

Art. 13. As chapas concorrentes devem ser registradas em livro específico pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O registro das chapas deve ser requerido pelo filiado que a apresentar até vinte dias antes das eleições, instruído o respectivo requerimento com as autorizações dos respectivos componentes.

Art. 14. As chapas devem receber um número correspondente à ordem do recebimento do pedido de registro à Comissão Eleitoral.

Art. 15. Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal devem ser registrados, de forma individual, no livro a que se refere o art. 13.

Parágrafo único. O registro deve ser requerido pelo próprio candidato, até vinte dias antes do pleito.

Art. 16. O registro pode ser requerido por procuração pública.

Art. 17. Cada chapa pode designar até dois filiados para, como fiscal, no dia da eleição, acompanharem os trabalhos de votação.

Art. 18. O indeferimento fundamentado do registro de um ou mais componentes de determinada chapa, concorrente à Diretoria Executiva, não invalida o registro da mesma, desde que as vagas surgidas em face do indeferimento sejam supridas no prazo máximo de cinco dias, contado da data do indeferimento, observado, ainda, o quantitativo mínimo previsto no art. 10, § 2º.

Art. 19. O registro em quaisquer cargos e funções de que trata o art. 3º, VII, do Estatuto, ou o registro de candidatura a cargo eletivo federal, estadual ou municipal, implicam a nulidade do registro do candidato a cargo eletivo do Sindifisco-MS.

Art. 20. Após os registros referidos nos arts. 13 e 15 e observado o resultado do julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral deve manter no hall da entrada da sede do Sindicato a relação das chapas concorrentes, seus números e os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal,

remetendo cópias das mesmas a todos os Representantes Sindicais, para os fins de divulgação entre os filiados.

Seção VIII

Da Impugnação

Art. 21. Encerrados os registros e publicada a relação dos candidatos inscritos no pleito, podem ser oferecidas, por qualquer filiado em condições de votar, no prazo máximo de três dias, contado da referida publicação, as impugnações aos nomes registrados, fundamentadas nas disposições deste Estatuto.

Art. 22. A impugnação só pode ser apresentada por filiado em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 23. A impugnação aos nomes registrados deve ser feita mediante requerimento ao presidente da Comissão Eleitoral, contra recibo, e só pode basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§ 1º Deve ser lavrado Termo de Encerramento do prazo de impugnação, do qual devem constar os nomes dos impugnantes e dos respectivos impugnados.

§ 2º O candidato impugnado deve ser notificado pelo presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas seguintes ao momento da lavratura do Termo de Encerramento referido no parágrafo anterior, abrindo-se-lhe o prazo de até três dias para apresentar suas razões de defesa.

§ 3º O pedido deve ser julgado pela Comissão Eleitoral em instância única e definitiva, tendo como base as condições previstas neste Estatuto.

§ 4º A decisão no processo de impugnação deve ser tomada e divulgada no prazo de três dias, contado do recebimento da defesa, ou do termo final para a sua apresentação, caso o impugnado não se pronuncie, sob pena de subsistência da candidatura.

§ 5º Julgada a impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral deve afixar o resultado da decisão na sede do Sindicato.

Seção IX

Da Cédula Eleitoral

Art. 24. Na cédula eleitoral devem constar os nomes e os cargos dos candidatos à Diretoria Executiva, a designação da chapa e os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único É permitido a votação por meio eletrônico.

Art. 25. Os candidatos ao Conselho Fiscal devem ser inscritos por ordem alfabética.

Seção X

Da Votação

Art. 26. A votação deve ter início às oito horas, e deve ser encerrada impreterivelmente às treze horas da data marcada para a realização das eleições, salvo quando todos os eleitores da relação de votantes já tiverem exercido o seu direito, caso em que pode ser antecipado o encerramento.

Parágrafo único: No caso de concorrer apenas uma chapa, a Comissão Eleitoral submeterá à Assembleia a decisão, por maioria simples, quanto a eleição por aclamação.

Art. 27. Para a realização da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, em comum acordo com os signatários do requerimento de registro das chapas concorrentes, deve designar, até dez dias antes da data da eleição, uma Mesa Coletora, composta de um presidente, um primeiro mesário, um segundo mesário e um suplente.

Parágrafo único. A Mesa Coletora deve instalar-se no local designado no edital de convocação e no horário referido no artigo anterior.

Art. 28. Para a instalação da Mesa Coletora de Votos deve estar disponível o seguinte material:

I – relação dos filiados em condição de votar, a qual deve ser assinada pelo respectivo eleitor, no ato da votação;

II – folhas de papel para a lavratura da ata de votação, na qual deve constar o número de votantes, bem como a quantidade de votos colhidos normalmente e em separado, e as demais ocorrências verificadas;

III – exemplar do Diário Oficial, do jornal e do boletim, nos quais tenha sido publicado o edital de convocação das eleições;

IV – cédulas eleitorais e urna, se for o caso;

V – urna eletrônica, se for o caso;

VI – sobrecartas para o acolhimento de votos em separado;

VII – formulário para identificação dos eleitores que tiverem que votar em separado;

VIII – demais materiais julgados necessários pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. É garantido o sigilo do voto pelo uso:

I – No caso de utilização de cédula eleitoral:

a) de cédula única, contendo todas as chapas registradas;

b) da rubrica dos membros da mesa coletora em cada cédula;

II – No caso de utilização de meio eletrônico, pela inviolabilidade do meio utilizado garantida por software ou, no caso de urna eletrônica, pelo lacre na mesma.

III – de cabine indevassável;

IV – de urna ou meio similar que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 30. Na Eleição dos membros da Diretoria Executiva, o voto é vinculado, devendo ser dado a uma das chapas concorrentes. Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, o voto é individual, devendo cada filiado votante votar em até três dos filiados concorrentes.

Art. 31. Instalada a Mesa Coletora de Votos, seus membros devem votar de imediato, observado o disposto no § 2º, I e III.

§ 1º Concluída a votação dos membros da Mesa Coletora, o Presidente determina a continuidade da votação, convocando os demais filiados.

§ 2º Para votar, o filiado deve apresentar-se à Mesa Coletora e identificar-se e, em seguida:

I – assinar a folha de votantes;

II – receber do Presidente da Mesa a cédula eleitoral, se for o caso, devidamente rubricada. Em se tratando de votação por meio eletrônico, este requisito é dispensado;

III – entrar na cabine, onde pode escolher a chapa de sua preferência à Diretoria Executiva, assinalando-a com X, no local próprio, procedendo em seguida à escolha de até três candidatos ao Conselho Fiscal.

IV – em se tratando de votação por meio de cédula eleitoral, dobrar convenientemente a cédula eleitoral, mostrando-a aos membros da Mesa que verificam a assinatura dos mesários, e depositá-la na urna colocada na Mesa Coletora.

§ 3º A votação deve ocorrer na ordem de apresentação dos filiados à Mesa Coletora.

§ 4º São documentos válidos para a identificação de que trata o caput do § 2º:

I - carteira de identidade;

II – carteira funcional;

III – outro documento que contenha a fotografia e identifique o eleitor.

Art. 32. Caso o nome do filiado não figure na relação dos filiados aptos a votar, deve ser acolhido o seu voto em separado, por meio de sobrecarta, desde que o mesmo faça prova de que é filiado, e cuja circunstância deve ser mencionada na ata própria que for lavrada.

§ 1º Os votos acolhidos em separado, se for o caso, devem ser introduzidos na urna mediante sobrecarta, observadas as disposições do parágrafo seguinte.

§ 2º Caso o voto tenha sido tomado em separado, o eleitor deve, antes de depositar o seu voto na urna, colocá-lo dentro da sobrecarta própria, a qual deve conter as seguintes informações mínimas:

I – o nome do filiado eleitor e o número de sua matrícula no sindicato ou, na falta deste, o número de sua matrícula funcional;

II – o nome da região em que o filiado se encontre em exercício e, se aposentado, seu endereço residencial;

III – as assinaturas do eleitor e dos integrantes da Mesa Coletora.

§3º Em sendo utilizado meio eletrônico de votação, o voto será colhido mediante a utilização de software adequado à realização de voto em separado, sendo dispensados os requisitos constantes nos parágrafos anteriores.

Art. 33. Durante a votação, a Mesa Coletora deve estar sempre completa, para o que devem ser observadas as seguintes normas:

I – se o Presidente da Mesa Coletora não comparecer até dez minutos antes da hora de início da votação, deve assumir a Presidência o Primeiro Mesário, e, na sua ausência ou impedimento, o segundo mesário e, na sua ausência, o suplente;

II – para completar a Mesa Coletora, se necessário, aquele que tenha assumido a Presidência pode nomear, dentre os presentes, salvo impedimento, membros ad hoc;

III – para abertura e encerramento, todos os membros da Mesa Coletora devem estar presentes, salvo motivo justificado;

IV – no recinto onde se encontre instalada a Mesa Coletora só podem permanecer os seus membros, os fiscais e o eleitor enquanto vota.

Art. 34. Com antecedência de dez minutos do encerramento das eleições, o Presidente da Mesa Coletora deve anunciar o tempo faltante, convidando os presentes que ainda não votaram a apresentarem-se, prorrogando a votação até que todos os que se encontrem presentes votem, desde que manifestado o desejo de votarem.

§ 1º Depois de votar o último eleitor, o Presidente da Mesa Coletora deve lacrar a urna e lavrar ata circunstanciada, assinada pelos demais membros e pelos fiscais, consignando o seguinte:

I – data e horários de início e encerramento da votação;

II – total dos votos e dos filiados aptos a votar;

III – resumo de todos os acontecimentos verificados durante a votação, destacando os protestos formulados pelos filiados, se houverem.

§ 2º Lavrada e assinada a ata, o Presidente da Mesa Coletora deve entregar imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral todo o material utilizado na sessão de votação.

Seção XI

Da Apuração

Art. 35. Recebido o material utilizado na sessão de votação, a Comissão Eleitoral deve instalar imediatamente a sessão de apuração, procedendo da seguinte forma:

I – em se tratando de votação por meio da utilização de cédula eleitoral e urna:

a) verificando o lacre da urna, permitindo que os interessados também o façam e, não estando violado, abrindo a urna logo em seguida;

b) fazendo a conferência do número de votos constantes na urna com o número de votantes que tenham assinado a relação de votação;

c) verificando a regularidade dos votos tomados em separado, por meio de sobrecarta e da relação de votação própria, para só então retirar o voto da sobrecarta, juntando-os aos demais para serem contados em conjunto, de forma a não se identificar o votante.

II – em se tratando de voto por meio eletrônico, mediante a apuração eletrônica dos votos, verificando-se a regularidade da votação, dos lacres existentes na urna eletrônica utilizada ou da inviolabilidade do software de votação utilizado.

Parágrafo único. Havendo irregularidade, a Comissão Eleitoral deve decidir, com base em tal fato, sobre a nulidade ou não da eleição.

Art. 36. Na apuração dos votos, devem ser apurados, primeiramente, os votos dados para as chapas concorrentes à Diretoria Executiva.

Art. 37. Apurados os votos das chapas concorrentes à Diretoria Executiva, devem ser apurados os votos consignados, de forma individual, aos candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 38. É nulo o voto dado na parte em que o eleitor optar por mais de uma chapa, bem como na parte em que optar por mais de três candidatos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. São também considerados nulos os votos que contenham rasuras, emendas ou que apresentem outras irregularidades que os tornem viciados.

Art. 39. São considerados eleitos:

I – para a Diretoria Executiva, a chapa que obtiver maioria simples dos votos;

II – para os membros do Conselho Fiscal, os três candidatos mais votados.

III – para suplentes do Conselho Fiscal, os três candidatos mais votados, seguintes aos eleitos para membros do Conselho.

Parágrafo único. Havendo empate de votação:

I – entre as chapas, deve ser decidido em favor da chapa cujo candidato a Presidente conte com maior tempo de filiação e, permanecendo essa situação, da chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

II - entre os candidatos, deve ser decidido em favor do candidato com maior tempo de filiação e, permanecendo essa situação, do candidato mais idoso.

Art. 40. Concorrendo mais de duas chapas, se nenhuma delas obtiver maioria simples de votos, deve ser realizada nova eleição com as duas chapas mais votadas, logo após a proclamação dos resultados.

Parágrafo Único. Concorrendo apenas uma chapa, a eleição poderá ser decidida por aclamação dos votantes presentes.

Art. 41. A comissão eleitoral deve divulgar o resultado final do pleito, tão logo termine o trabalho de apuração.

§ 1º Qualquer candidato pode apresentar reclamações à Comissão Eleitoral quanto aos resultados divulgados, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a divulgação dos mesmos.

§ 2º No prazo máximo de três dias, a partir do recebimento das reclamações, a Comissão Eleitoral deve então julgá-las, cientificando o interessado.

Seção XII

Da Proclamação dos Resultados

Art. 42. A proclamação dos eleitos deve ser feita pela Comissão Eleitoral no décimo dia seguinte ao do término da apuração, às nove horas, na sede do Sindicato.

Parágrafo único. Proclamados os eleitos, a Comissão Eleitoral, dentro de cinco dias contados da data da proclamação, deve publicar, em jornal de grande circulação editado no Estado, o resultado final das eleições.

Seção XIII

Do Conselho Sindical

Art. 43. A escolha dos membros do Conselho Sindical deve ser feita pelos Auditores Fiscais da Receita Estadual ativos das respectivas regiões ou locais e pelos Auditores Fiscais da Receita Estadual aposentados, respectivamente, até a data da realização da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para divulgação, no recinto da realização da eleição, aos demais sindicalizados.

Art. 44. Ressalvada a hipótese prevista no art. 36, §§ 6º e 7º, do Estatuto, nos casos de vacância em decorrência de renúncia,



impedimento, remoção ou transferência, abandono ou destituição, a escolha de novos membros, titulares ou suplentes, do Conselho Sindical deve ser feita observando-se o procedimento previsto no art. 43 deste Anexo Único, exceto quanto à divulgação, que deve ser feita mediante aviso fixado na sede do Sindicato, em local visível e de fácil acesso.

Seção XIV

Disposições Finais

Art. 45. As despesas necessárias para a realização de todo o processo eleitoral devem correr às expensas do Sindifisco-MS.

Art. 46. Os casos omissos devem ser resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Recinto das Deliberações da Assembleia Geral do Sindifisco-MS, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e quatro, Assembleia Geral Ordinária do dia onze de março de dois mil e seis, Assembleia Geral Ordinária do dia catorze de março de dois mil e nove, Assembleia Geral Extraordinária do dia dezenove de setembro de dois mil e nove, Assembleia Geral Extraordinária do dia vinte e um de setembro de dois mil e treze, Assembleia Geral Extraordinária do dia vinte e nove de março de dois mil e quatorze e Assembleia Geral Extraordinária do dia quatorze de novembro de dois mil e quinze.

